DocuSign Envelope ID: CADC3560-9E40-427B-A9EA-5EA959AD54D9

FAEMG SENAR

DocuSigned by:
ASSESSORIA JURÍDICA SENAR - AR/MG
Cláudia Cobianchi
1766B7E406DF4DE...

PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

No dia 16 de junho de 2023, a Comissão de Credenciamento nomeada pela Portaria n° 010/2023, passa a analisar e julgar o Recurso de Impugnação ao **Chamamento Público - Edital de Credenciamento n° 002/2023,** interposto pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, que contesta o subitem 4.2.4 e subitem 1.2.4 do Anexo I do Edital em referência

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O **SENAR-AR/MG** recebeu o recurso da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** por *e-mail,* no dia 14/06/2022 (quarta-feira), às 14h:42m.

Conforme Edital o prazo de impugnação é de até 3 (três) dias úteis anteriores a data designada para o recebimento da documentação.

> *"2.3– Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao Credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Credenciamento até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para o recebimento da documentação, por meio do endereço eletrônico: valerefeicao@senarminas.org.br".*

Já o item 1.2 do Edital nos informa que o período de recebimento dos documentos é **até o dia 23 de junho de 2023, às 17h00m**

A empresa Recorrente apresentou o recurso no dia 14/06/2023, dentro do prazo estabelecido. Diante disso, o presente recurso encontra-se **TEMPESTIVO**.

2. DA AUSENCIA DOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E PROCURAÇÃO

A ausência dos documentos constitutivos e procuração da Impugnante inviabiliza a análise do mérito em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a regularidade da representação.

Não obstante, será analisada e respondida a Impugnação.

DocuSign Envelope ID: CADC3560-9E40-427B-A9EA-5EA959AD54D9

3. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

A empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** alega, em suma que, o subitem 4.2.4 do edital, que prevê como critério de **qualificação técnica** apresentação de relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos que contemple os quantitativos mínimos e municípios, dispostos no item 2.7 do Anexo I**, tem caráter restritivo**.

> **"4.2– Documentos relativos à qualificação técnica:**
> (....)
> 4.2.4– Relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos que contemple os quantitativos mínimos e municípios, dispostos no item 2.7 do Anexo I".

Diante disso, solicita a revogação do subitem 4.2.4 do edital.

Alegou ainda, que o subitem 1.2.4 do Anexo I, exige cartão bandeirado por meio de crédito das bandeiras Visa, Mastercard ou Elo, e em função disto, **tem caráter restritivo**.

> ***"1– OBJETO***
> (.....)
> *1.2.4– Cartão eletrônico bandeirado por meio de crédito das bandeiras Visa, Mastercard ou Elo".*

Diante disso, solicita a revogação da obrigatoriedade dos cartões bandeirados Visa, Mastercard ou Elo, com arranjo aberto, vez que tal exigência não permite ampla competitividade.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

4.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDEIZAGEM RURAL

Equivoca-se o Impugnante ao indicar que o SENAR-AR/MG estaria sujeito as determinadas na Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02 (Pregão Eletrônico), não se atentando as regras definidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº002/2023**.

O primeiro ponto a destacar é que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e integrante do Sistema S, não estando vinculado às disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

DocuSign Envelope ID: CADC3560-9E40-427B-A9EA-5EA959AD54D9

A Administração Pública utiliza a Lei 8.666/93 e 10.520/02 ao passo que as entidades do Sistema "S", estão sujeitas aos seus **Regulamentos de Licitações e Contratos**, bem como aos princípios afeitos a estes procedimentos, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU.

Deste modo, o SENAR-AR/MG **se submete apenas ao seu regulamento próprio e às regras do Edital, e obedece aos princípios constitucionais aplicáveis.** Assim, passe-se a analisar a presente IMPUGNAÇÃO.

4.2. DO MÉRITO

a) Em relação ao caráter restritivo do subitem 2.2.4 do Edital:

Após a avaliação do questionamento, temos que **razão assiste** a Impugnante.

A alteração decorrente do acatamento do questionamento em referência não afeta a formulação das propostas, sendo mantido o prazo final para recebimento dos documentos, qual seja, a**té 23 de junho de 2023, às 17h00m**.

No item 4.2 do Edital – Documentos relativos à qualificação técnica, onde se lê:

> *4.2.1– Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste Edital.*
> *4.2.2– Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho, em plena validade.*
> *4.2.3– Comprovação da rede credenciada mínima.*
> *4.2.4– Relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos que contemple os quantitativos mínimos e municípios, dispostos no item 2.7 do Anexo I.*

Leia-se:

4.2 do Edital – Documentos relativos à qualificação técnica:

> *4.2.1– Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste Edital.*
> *4.2.2– Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho, em plena validade.*

No item 2.7 do Edital, **onde se Lê**:

> *2.7–A Credenciada deverá apresentar relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para o atendimento do objeto (restaurantes, redes de lanchonetes, padarias, rede de supermercados e similares), que atendam aos padrões estabelecidos pela Portaria MTb n.º 03, de 1º de março de 2002, e alterações*

DocuSign Envelope ID: CADC3560-9E40-427B-A9EA-5EA959AD54D9

posteriores e que contemplem todas as localidades e quantitativos mínimos de estabelecimentos em cada município, conforme abaixo:
(....)

Leia-se:

2.7–A Credenciada escolhida pelos empregados ativos do SENAR-AR/MG por maioria absoluta dos votos deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias uteis, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para o atendimento do objeto (restaurantes, redes de lanchonetes, padarias, rede de supermercados e similares), que atendam aos padrões estabelecidos pela Portaria MTb n.º 03, de 1º de março de 2002, e alterações posteriores e que contemplem todas as localidades e quantitativos mínimos de estabelecimentos em cada município, conforme abaixo. A não apresentação da relação atualizada em referência, no prazo estabelecido, configurará descumprimento das exigências editalícias, podendo, o SENAR-AR/MG chamar a Credenciada remanescente, obedecida a ordem de classificação na votação, para preenchimento de todos os requisitos exigidos no Edital, que, se satisfeitos, será chamada a assinar o Contrato de Fornecimento.
(....)

b) Em relação ao caráter restritivo do subitem 1.2.4 do Anexo I do Edital:

Cumpre esclarecer inicialmente, que cartão de benefício flexível funciona por meio de arranjo de pagamento aberto e é considerado similar ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento e utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pelas bandeiras.

O arranjo aberto trabalha com as bandeiras Visa, Mastercard, Elo ou Hipercard e apresentam uma grande usabilidade pelo mercado, já que são aceitos por muitos fornecedores e consequentemente pelos TERMINAL POS (point of sale) ou máquinas de cartões nos supermercados, lanchonetes, restaurantes e meios de aplicativos de alimentação (IFood, Uber Eats, 99Food e outros), o que significa dizer milhões de estabelecimentos comerciais no Brasil e no Estado de Minas Gerais.

Diante disso, os usuários (empregados e estagiários do SENAR-AR/MG), passam a ampliar o poder de barganha/compra por terem acesso a um maior número de estabelecimentos comerciais, sem qualquer risco de acréscimo no preço do produto.

O SENAR-AR/MG acompanhando a evolução do mercado e o que melhor atende seu interesse público, escolheu o cartão de benefícios flexível, nas bandeiras Visa, Mastercard ou Elo, além de possibilitar a participação de empresas fornecedoras de vale-alimentação (VA) e vale-refeição (VR), a exemplo de: Alelo, Sodexo, Ticket, VR Benefícios, dentre outros, conforme item 1 e seus subitens do Anexo I.

DocuSign Envelope ID: CADC3560-9E40-427B-A9EA-5EA959AD54D9

Portanto, o edital não restringe a amplitude da licitação, visto que **não limita a participação apenas de empresas que operam no mercado de fornecimento de vales alimentação/refeição com cartões de arranjo aberto.**

Diante do exposto, não há qualquer restrição a competividade e o **subitem 1.2.4 do Anexo I do Edital será mantido.**

5. DA DECISÃO.

Assim, diante de tudo exposto, a Comissão de Credenciamento **DECIDE** receber o recurso, eis que tempestivo, e no mérito **julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE,** retificando o Edital de Credenciamento para retirar da fase de qualificação técnica, a apresentação de rede de atendimento e mantendo na integra, o item 1 e seus subitens, do Anexo I.

Comissão de Credenciamento:

DocuSigned by:
DINYE APARECIDA DE SOUZA MARINHO
19DC1AC46140D51
Dinye Aparecida de Souza Marinho

DocuSigned by:
Caroline Silveira
6AEEF7EED54E422...
Caroline Assumpção Silveira

DocuSigned by:
Carlos Roberto de Almeida
52E3D125EB3C41...
Carlos Roberto de Almeida

DocuSign Envelope ID: CADC3560-9E40-427B-A9EA-5EA959AD54D9

FAEMG SENAR

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ACOLHO a ata de julgamento do recurso administrativo, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, **DECIDO**:

Receber o Recurso Administrativo, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as razões impetradas pela I**MPUGNANTE**, retificando os itens 2.2.4 e 2.7 do edital e mantendo o item 1 e seus subitens do Anexo I do Edital de Credenciamento 002/2023.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

DocuSigned by:
Celso Furtado
CEAC7C9E54DDE9...

Celso Furtado Junior
Superintendente